



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



DECRETO Nº 2409, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DO GESTOR DE CONTRATOS E DO FISCAL DE CONTRATOS, CONFORME EXIGE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES”

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o § 3º o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, do Gestor de Contratos Administrativos e do Fiscal de Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Embaúba.

CAPÍTULO II DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º. O Agente de Contratação e o respectivo substituto serão designados pelo Prefeito Municipal, em caráter permanente ou especial, conforme art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados, conforme estabelece o §2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. Em relação à sua atuação, caberá ao Agente de Contratação:

I – Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento e, inclusive, fazendo o saneamento da fase preparatória, caso necessário;



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



II – Acompanhar os tramites da licitação, promovendo diligencias, se for o caso, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III – Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à Comissão de Contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substancia dos documentos e dia validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e

i) encaminhar o processo de devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, ao Prefeito Municipal, para adjudicação e homologação.

Art. 5º. O Agente de Contratação será auxiliado, na fase externa, pela Equipe de Apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe.

Art. 6º. A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

12



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



Art. 7º. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação do Departamento Jurídico do Município de Embaúba, bem como do Controlador Interno, a fim de subsidiar suas decisões.

CAPÍTULO III DA EQUIPE DE APOIO

Art. 8º. A Equipe de Apoio e os respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito Municipal para auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação.

Art. 9º. A Equipe de Apoio poderá solicitar manifestação técnica do Departamento Jurídico do Município de Embaúba, bem como do Controlador Interno, para o desempenho das funções.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 10. A Comissão de Contratação ou de Licitação e seus respectivos substitutos serão designados Prefeito Municipal, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 11. Caberá à Comissão de Contratação ou de Licitação:

I – Substituir o Agente de Contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II – Conduzir a licitação na modalidade Diálogo Competitivo;

III – Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV – Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12. Os membros da Comissão de Contratação quando substituírem o Agente de Contratação, na forma do inciso I do caput, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



Art. 13. A Comissão de Contratação poderá solicitar poderá solicitar manifestação do Departamento Jurídico do Município de Embaúba, bem como do Controlador Interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Art. 14. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

CAPÍTULO V DO GESTOR DE CONTRATOS

Art. 15. O Prefeito Municipal fará a designação de um Gestor de Contratos.

Art. 16. O Gestor de Contratos poderá solicitar que a Administração, faça a contratação de Empresa Especializada para subsidiá-lo.

Art. 17. Caberá ao Gestor de Contratos:

I – Descrever a necessidade do contrato, caracterizar o interesse público envolvido e definir as condições de execução e pagamento, bem como as garantias que serão exigidas, conforme dispõem os incisos II, III e IV do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021

II – Acompanhar os registros realizados pelo Fiscal de Contratos ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Empresa Contratada, para efeito de Empenho de Despesa e respectivo pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV – Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V – Redigir relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, Termo de Referência e projeto básico das novas contratações;

VI – Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

VII – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

VIII – Diligenciar para a formação de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Art. 18. O Gestor de Contratos poderá solicitar manifestação do Departamento Jurídico do Município de Embaúba, bem como do Controlador Interno, a fim de subsidiar suas atividades.

CAPÍTULO VI DO FISCAL DE CONTRATOS

Art. 19. O Prefeito Municipal fará a designação de um Fiscal de Contratos.

Art. 20. Caberá ao Fiscal de Contratos:



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



- I- Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor de Contratos, subsidiando-o com as informações que ele solicitar;
- II – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III – Emitir notificação para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV – Informar ao Gestor de Contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V – Comunicar imediatamente ao Gestor de Contratos, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- VI – Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao Gestor de Contratos, para ratificação;
- VII – Comunicar o Gestor de Contratos, em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- VIII – Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- IX – Auxiliar o Gestor de Contratos, com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Art. 21. O Fiscal de Contratos poderá solicitar manifestação do Departamento Jurídico do Município de Embaúba, bem como do Controlador Interno, a fim de subsidiar suas atividades.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



CAPÍTULO VII REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO

Art. 22. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser Funcionário Público ocupante de Cargo de Provimento Efetivo, ou ocupante de Cargo de Provimento em Comissão;

II – Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Municipal de Embaúba, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 23. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

CAPÍTULO VIII DAS DECISÕES SOBRE EXECUÇÕES DE CONTRATOS

Art. 24. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, deverão ser efetuadas em até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do requerimento.

Art. 25. Nos Contratos Administrativos de valor igual ou inferior à R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), as decisões e que trata o artigo 24 deste Decreto serão tomadas pelo próprio Fiscal de Contratos; nos Contratos Administrativos de valor superior a R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), as decisões e que trata o artigo 24 deste Decreto serão tomadas pelo Gestor de Contratos.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 29 de janeiro de 2024.


Nerclio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal